CONTRATO N° 025/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** E A EMPRESA **COPY LINE,** OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Aislan Alex da Silva, inscrita no CPF-MF sob o nº ***411.469***, e a empresa **COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.724.655/0001-63, estabelecida na Rua 30 de Agosto, nº 735, Salto Norte, na cidade de Blumenau, estado de SC, representada neste ato por seu procurador Julio Cesar Blomer, inscrito no CPF nº. ***459.289***, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. º 2.103/2024, decorrente do Processo Licitatório nº. 10/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº. 05/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a locação de impressoras multifuncionais que serão distribuídas entre todos os setores e secretarias, nas quais demandam desta ferramenta para o pleno andamento das atividades, de acordo com as condições expressas neste Contrato e no Edital de Pregão nº 05/2025.

Item	Descrição	Quantidade Cópias 60 (sessenta) meses	Valor Unitário Cópia	Valor Total
1	Cópias (impressão) de Copiadora, Impressora, Scanner Multifuncional Laser Digital, tamanho papel carta e A4, interface USB e placa de rede interna. Com prestação de serviços de assistência técnica completa com fornecimento de peças de reposição, toner, revelador e cilindro (tudo menos papel).	7.500.000	0,05	375.000,00
2	Cópias (impressão) de Copiadora, Impressora, Scanner Multifuncional Laser Digital COLORIDO, tamanho papel carta e A4, interface USB e placa de rede Wi-FI. Com prestação de serviços de assistência técnica completa com fornecimento de Tinta Originais Reposição de peças, (tudo menos papel)	200.000	0,23	46.000,00
TOTAL		**421.000,00**		

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e o Edital de Pregão nº 05/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIADO CONTRATO E FORNECIMENTO

2.1. O contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos consecutivos a partir do dia **03 de março de 2025** e emissão das apólices, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado até a vigência máxima prevista no art. 107, da mesma lei, ou seja, 10 (dez) anos.

2.2. O contrato será reajustado a cada ano até sua vigência contratual a cada 12 (dose) meses, com base na variação do Índice Geral de Preços (IGPM) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

3.1. A Contratada deverá disponibilizar e instalar todos os equipamentos até o dia 03 de março de 2025, nas especificações, quantidades e nos locais indicados pela municipalidade, devendo fornecer todos os elementos necessários para a reprodução de cópias, tais com o fornecimento de peças, toner, revelador, cilindro, etc., com exceção do papel.

3.2. Os equipamentos deverão estar em ótimo estado de funcionamento, devendo ser substituídos (no prazo máximo de 2 dias úteis) caso apresentem problemas na impressão e/ou não suportarem a demanda do Departamento, sem custo adicional ao MUNICÍPIO.

3.3. Ocorrendo problemas nas impressoras cada Secretaria será responsável por abrir um chamado para a pessoas responsável da empresa via WhatsApp, sendo esta responsável para que no máximo em 48 (quarenta e oito) horas compareça no local e solucione o problema através de manutenção ou substituição.

3.4. A empresa será responsável para comparecer junto aos locais instalados para realizar a manutenção ou substituição, o Município não será responsável pelo transporte das máquinas até a empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do serviço previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 421.000,00 (quatrocentos e vinte e um mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. – São entidades participantes da contratação:

5.1.1 – Município de Piratuba – CNPJ: 82.815.481/0001-58;

5.1.2 - Fundo Municipal de Saúde – CNPJ: 10.530.312/0001-60;

5.1.3 - Fundação de Cultura – CNPJ: 14.985.350/0001-69;

5.3 – As notas fiscais deverão ser emitida separadamente para cada secretaria ou setor e encaminhada aonde estiver instalado até o 10º dia útil do mês seguinte da locação;

5.4. O aceite na(s) nota(s) fiscal(is) e posterior envio para pagamento será efetuado pela área gestora no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, caso estejam em conformidade;

5.5. Caso o objeto seja recusado, a CONTRATADA ficará obrigada a adequá-lo, de modo a atender integralmente o especificado na proposta;

5.6. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias contados da data do recebimento da nota e aceitação da mesma no protocolo do órgão contratante;

5.7. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente através credito em conta bancária da contratada e ou de boleto bancário;

5.8. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Solicitação de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário, preço total e número da solicitação de fornecimento;

5.9. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga;

5.10 – As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária para o Exercício de 2025:

Despesa	Dotação	Unidade Administrativa
3	1.002 – 3.3.90 – 1.500.0000.0000	PMP – Gabinete
13	2.004 - 3.3.90 – 1.501.0000.0000	PMP – Administração
34	2.009 – 3.3.90 – 1.500.1001.0001	PMP – Educação - Fundamental
36	2.010 - 3.3.90 – 1.500.1001.0001	PMP – Educação - Infantil
41	2.018 – 3.3.90 – 1.500.0000.0000	Manutenção Dpto Esportes
79	2.027 – 3.3.90 – 1.500.0000.0000	PMP - Turismo
66	2.029 – 3.3.90 – 1.500.0000.0000	PMP – Ass. Social
46	2.036 – 3.3.90 – 1.501.0000.0000	PMP – Agricultura
85	2.021 – 3.3.90 – 1.500.0000.0000	PMP – Obras Rurais
94	2.022 – 3.3.90 – 1.500.0000.0000	PMP – Cidade
109	2.003 – 3.3.90 – 1.759.0000.0332	Bombeiro Militar
88	2.024 – 3.3.90 – 1.752.7004.0135	Convênio de Trânsito Policia Militar
6	2.041 – 3.3.90 – 1.500.1002.0002	Fundo Municipal de Saúde
5	2.046 – 3.3.90 – 1.500.0000.0000	Fundação de Cultura

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço será fixo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÔES DO CONTRATANTE

7.1.1 A Contratada obriga-se a:

7.1.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução quanto a locação das impressoras multifuncionais solicitadas e, ainda;

7.1.1.2. Efetuar a instalação das impressoras multifuncionais nos pontos listados que devem estar em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao que tange secretaria, quantidade e valor mensal*;*

.

7.1.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas de deslocamento, alimentação transportes, mão de obra, estadias, manutenção, substituição e materiais, tintas, toners (exceto papel), encargos sociais, impostor, para o bom desempenho dos equipamentos nas atividades administrativas,

7.1.1.4. Comparecer no local conforme chamado, nos horários já mencionados para as devidas manutenção ou substituição, sob pena de Notificação Extrajudicial e posterior a rescisão do contrato e aplicação das penalidades.

7.1.1.5. Manter, durante toda execução deste serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. A Contratante obriga-se a:

7.2.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do equipamento locado – impressoras multifuncionais determinantes pela qual será solicitado;

7.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades verificadas nas impressoras multifuncionais, para que seja feita os ajustes técnicos necessários;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de

comissão/servidor ou secretaria especialmente designado;

7.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço mensais solicitado no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

7.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos subordinados

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Designa o Gestor do Contrato o servidor Sr. **Patrícia Drozila Franchim** e a fiscal servidora **Janete Rodrigues de Barros** Pela Secretaria de Administração e Finanças, e no caso das demais Secretarias, incluindo Fundo Municipal de Saúde e Fundação da Cultura, cada uma será fiscalizada por servidores designado, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos equipamentos locados, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

8.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 155, 156, 157 e 158 da Lei n° 14.133/2021 e posteriores alterações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados no art. 138 da Lei 14.133/2021;

9.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções prevista no art. 155 da Lei 14.133/2024, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. Multa de 1,00% (um por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, a cada dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento).

10.2.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.3.1. Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e,

consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2.103/2024, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, 25 de fevereiro de 2025.

JULIO CESAR BLOMER
Procurador
CONTRATADA

AISLAN ALEX DA SILVA
Gestor do Contrato
CONTRATANTE

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF: